

TERMO DE ADESÃO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Adriano Henrique Fontoura de Faria, e The Rose Garden Comércio de Flores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.649/0001-34, representada por Ivan dos Reis Filho, portador do CPF nº 255.616.346-15, [REDACTED], situada na Rua Ulisses Marcondes Escobar, 109 - Apartamento 201 - Bairro Buritis - Belo Horizonte - MG - CEP30.575-110, neste ato denominada **ADERENTE**, resolvem celebrar, com fundamento no Decreto 17.136, de 11 de Julho de 2019 e Lei nº 11.149, de 08 de Janeiro de 2019, **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTAMOS JUNTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Por meio deste Termo, a ADERENTE declara que deseja participar do Programa Estamos Juntos, que corresponde a um conjunto de ações de inclusão produtiva destinado à população em situação de rua ou pessoas com trajetória de vida nas ruas no Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA 2ª – As pessoas jurídicas interessadas em promover qualificação profissional, no âmbito do Programa, deverão dispor da infraestrutura necessária.

CLÁUSULA 3ª – No caso de desistência ou impossibilidade de oferta das vagas de qualificação aos beneficiários do Programa, a pessoa jurídica deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Trabalho e Emprego - SUTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para formalização da rescisão do Termo.

CLÁUSULA 4ª - O Termo de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades ou descumprimento da legislação pertinente ao Programa Estamos Juntos.

CLÁUSULA 5ª - Será concedido o Selo de Responsabilidade Social às pessoas jurídicas que inserirem no mínimo 10 (dez) beneficiários em oportunidades de qualificação profissional no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 6ª – A comprovação das ofertas de oportunidades de qualificação profissional será feita por meio de declaração a ser entregue na Gerência de Qualificação Profissional na Av. Augusto de Lima, 30, 18º andar, Centro - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-001, no horário de atendimento de 09:00 às 17:00 horas, ou por e-mail a ser enviado para estamosjuntos@pbh.gov.br.

CLÁUSULA 7ª - Anualmente o Poder Executivo Municipal premiará o Parceiro Destaque do Programa, que corresponde à pessoa jurídica que inserir o maior número de beneficiários em vagas de qualificação profissional.

CLÁUSULA 8ª – As Pessoas Jurídicas são responsáveis por zelar pela imagem das partes envolvidas, cumprindo os requisitos legais.

CLÁUSULA 9ª – A produção e divulgação de peças publicitárias que envolvam a marca do Município de Belo Horizonte deverão ter autorização prévia.

CLÁUSULA 10ª – Cabe às Pessoas Jurídicas zelar pelos direitos humanos, trabalhistas, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência, em todas as suas ações internas e externas.

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11. O Aderente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos

programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

11.1. O Aderente obriga-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.2. O Aderente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.3. O Aderente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

11.4. O Aderente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

11.4.1. O Aderente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

11.5. O Aderente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.5.1. Ao Aderente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

11.5.1.1. O Aderente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.6. O Aderente deverá notificar, imediatamente, o Município no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.6.1. A notificação não eximirá o Aderente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.6.2. O Aderente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.7. O Aderente fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Aderente e o Município, bem como, entre o

Aderente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Aderente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 12ª - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA
DE FARIA:01502035600

Assinado de forma digital por ADRIANO
HENRIQUE FONTOURA DE FARIA:01502035600
Dados: 2022.10.15 16:14:40 -03'00'

Representante do Município

Representante da Aderente